



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Apólice de Seguro de Vida por morte accidental, invalidez ou parcial por acidente para 24 (vinte e quatro) estagiários contratados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, dentre estes alunos bolsistas da Instituição e alunos de outras Instituições de Ensino Superior, conforme previsto no artigo 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, pelo período de 12 (meses).

1.1. Definição do objeto:

Contratação de Apólice de Seguro de Vida por morte accidental, invalidez ou parcial por acidente para 24 (vinte e quatro) vidas, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses, sendo para:

- a) estagiários contratados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, alunos da própria Instituição (bolsistas) e;
- b) estagiários alunos de outras Instituições de Ensino Superior.

1.2. Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual:

Atualmente, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo possui contratação temporária com a seguradora Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A., cuja Apólice nº 000699870 encontra-se vigente até 11/12/2025.

Considerando que em seu quadro de pessoal possui, aproximadamente, 24 estagiários que desenvolvem suas atividades no Campus desta Instituição de Ensino Superior, o almejado seguro se faz imprescindível para atendimento da Lei Federal nº 11.788/2008.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

O quantitativo descrito abaixo foi estabelecido de acordo com as necessidades da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e seus anexos de assistência jurídica, cujo horário de atendimento ao público abrange os dois períodos (manhã e tarde):

LOCAL DE ESTÁGIO		QUANTIDADE
A	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)	04
B	CONSULTORIA JURÍDICA	01
C	ESCRITÓRIO-ESCOLA (EE)	06
D	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC)	02
E	ORIENTAÇÃO JURÍDICA (OJ)	08
F	DIVERSAS SEÇÕES	03
TOTAL		24

c) Resultados esperados com a contratação:

Cumprimento da Lei Federal nº 11.788 de 25 de novembro de 2008 e proporcionar a segurança para os estagiários em caso de possível acidente.

d) Quando houver, o número de qualquer Autorização de Fornecimento ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto: A última contratação se deu por intermédio do processo de compra e/ou serviço nº 190/2018, originando a Ordem de Serviço nº 27/2019, que tinha por objeto:

Descrição, Quantidades e Unidades de medida:

I – Seguro de acidentes pessoais para estagiários - número máximo de 56 (cinquenta e seis) – contratados pela Faculdade, alunos da própria Instituição (bolsistas) ou de outras instituições de Ensino Superior ou Nível Médio Regular ou Técnico, com prêmio individual mensal = R\$ 0,97 – Prêmio mensal (56 vidas) = R\$ 54,44 – Prêmio anual (56 vidas) = R\$ 653,28.

Ordem de Serviço Nº	EMPRESA	PRODUTO	VALOR
27/2019	Seguros Sura S.A	Seguro Pessoal para 56 vidas	R\$ 653,28



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO		R\$ 653,28 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte oito centavos)
---------------------------------	--	---

A contratação atual foi realizada em caráter temporário através de suprimento de fundos e tem perspectiva de duração pelo tempo suficiente à conclusão do futuro e premente procedimento licitatório, a fim de que, neste íterim, não haja solução e continuidade aos serviços de estágio visto que conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, é obrigatória a contratação de Apólice de Seguro de Vida por morte accidental, invalidez ou parcial por acidente.

1.3. Da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do Decreto Nº 22.260/2023, art. 2º, Inciso I do Anexo II fica facultada a elaboração do ETP quando sua realização se mostrar incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Dispensa com disputa.

2.2. Modalidade de contratação: A contratação discriminada no item 1 deste Termo de Referência, trata-se de serviço comum, razão pela qual o dispensa é a modalidade de licitação, nos termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: Em virtude da estruturação administrativa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sendo uma Autarquia Municipal diminuta, comparada a outros órgãos públicos de maior porte, o Sistema de Registro de Preços não foi adotado por esta Administração Pública Indireta, uma vez que, para tanto, teria de ampliar o seu pessoal administrativo, razão pela qual se vale, quando necessário, da adesão às Atas de Registros de Preços da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: O critério de julgamento menor preço coaduna-se com o tipo e com a modalidade de contratação, nos termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, sendo que para a pretendida



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

contratação, de características usuais e comuns, um menor custo representará maior vantajosidade econômica para o erário público.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: Global

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: considerando que se trata de objeto comum, desprovido de complexidade técnica, e de preço médio total não vultoso, a participação de consórcios não se faz indispensável.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: É vedada a subcontratação, ainda que parcial.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: haja vista a natureza da contratação e a modalidade da contratação, é dispensada a realização de vistoria técnica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor: Não se aplica.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: considerando o tipo de contratação, é dispensada a apresentação de amostras.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Autorização de Fornecimento.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Autorização de Fornecimento.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, autorizado pela Faculdade, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Natureza da prestação: Trata-se de **serviço de natureza contínua**, uma vez que a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários constitui **obrigação legal permanente**, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, devendo ser assegurada sua manutenção ininterrupta durante todo o período de realização dos estágios.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestora da Contratação a servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo comissionado de Chefia da Seção de Administração, lotada na Seção de Administração da Faculdade, e na qualidade de suplente da gestora o servidor público Glaucio Benjamin Fernandes de Souza, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Segurança Patrimonial, lotado na Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade.

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá à servidora pública Silvana de Castro Pelosi, ocupante do cargo comissionado de Encarregada de Serviços Humanos, lotada na Seção de Administração (SFD.103) da Faculdade, e na qualidade de suplente de fiscal, O servidor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Anderson Barbosa de Freitas, ocupante do cargo de Assistente Administrativa Autárquico, lotada na Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra “b”, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1. A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após a assinatura do Autorização de Fornecimento, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

5.3.5. A execução do Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução da Contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da Contratação anotará(ão) no histórico de gerenciamento da Contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da Contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) à gestora da Contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Contratação nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente à gestora da Contratação.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) à gestora da Contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. A gestora da Contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor da Contratação.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora da Contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. A gestora da Contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. A gestora da Contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo da contratação pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.3.17. A gestora da Contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. Prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo para início da execução computar-se-á a partir de 05 dias contados do envio da Autorização de Fornecimento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente neste Instrumento e na Proposta Comercial, os prazos e condições estabelecidos pela gestora da Contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução da contratação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora e/ou fiscal da Contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta Contratação, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVI - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

XVII - não é admitida a subcontratação do objeto contratado;

XVIII - Garantir o pagamento de uma indenização, em parcela única, aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas;

XIX - Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações ocorridas;

XX - Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

XXI - Disponibilizar canal de comunicação aos gestores, bem como aos segurados, por telefone, internet, para garantir uma comunicação eficaz e agilidade dos processos de sinistros;

XXII - Em caso de inexecução parcial ou total do Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA será responsável administrativamente pelas infrações, de acordo com art.155 e serão aplicadas as sanções do art.156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIX - Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da Contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, conforme o art. 6º, Inciso XXIX da Lei Federal 14.133/2021, observado o seguinte detalhamento:

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

- a) a Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- b) a Contratada deverá emitir apólice e certificado de seguro após o correspondente pagamento da fatura do seguro;
- c) Realizar o pagamento de uma indenização, em parcela única, aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas;
- d) Emitir documento que contenha os dados segurados, coberturas, valores contratados, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações ocorridas.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.3. Forma de execução do objeto: o objeto contratado deverá ser atendido conforme as especificações abaixo:

- a)** O seguro deverá permitir a substituição dos segurados, alunos da Faculdade que estão estagiando, e, portanto, permitir a inserção e exclusão, a qualquer tempo da vigência contratual e da respectiva Apólice, a qual deverá, por isso, ser do tipo “aberta”.
- b)** O Autorização de Fornecimento e respectiva apólice terão vigência de 12 meses, passível de prorrogação, nos termos da lei, cuja vigência se iniciará na data de assinatura do Autorização de Fornecimento.
- c)** A FACULDADE, por intermédio do Serviço de Recursos Humanos, enviará a relação de beneficiários /estagiários mensalmente para a seguradora, que deverá processar a relação em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento.
- d)** Após o decurso de 12 (doze) meses, o Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação de interesse das partes, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência e desde que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado.
- e)** A apólice deverá ser condizente com os termos do Edital e do Autorização de Fornecimento, sendo que no caso de apresentação de divergência, prevalecerão as regras do objeto.
- f)** A quantidade de seguro contratado poderá, durante toda a vigência contratual, sofrer alteração, sem que isso configure modificação contratual e implique em aditivos contratuais e, via de consequência, não estará obrigada a Contratante a lançar mão de todo o quantitativo previsto /estimado neste certame.
- g)** O objeto desta contratação não poderá ser sujeito a qualquer tipo de carência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- h)** As relações de estagiários/beneficiários serão elaboradas pelo Serviço de Recursos Humanos da FACULDADE e conterá, no mínimo, nome, CPF e data de nascimento dos estagiários.
- i)** Na ocorrência de sinistro, a Contratada será imediatamente acionada/comunicada para as providências de cobertura que lhe competirem (pagamento das indenizações), podendo ser tanto pelos próprios beneficiários/alunos, bem como pela FACULDADE, devendo tais providências serem efetivamente viabilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do respectivo comunicado.
- j)** Em caso de sinistro, a contratada deverá providenciar o atendimento imediato aos segurados, disponibilizando todas as informações necessárias para o acionamento da cobertura. A contratada deverá ainda fornecer suporte completo para a tramitação dos processos de sinistro.
- k)** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e acessível (telefone, e-mail, aplicativo) para atendimento dos estagiários, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- l)** As indenizações (cobertura) do capital segurado deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do IPC, a partir da data da comunicação do sinistro até o efetivo pagamento.
- m)** A FACULDADE poderá, a qualquer tempo e independentemente da concordância da Contratada /Seguradora, majorar ou diminuir o valor do capital segurado, caso em que os valores contratuais serão proporcionalmente modificados, implicando, necessariamente, na emissão dos respectivos aditivos de Autorização de Fornecimento e da respectiva apólice.
- n)** A Contratada/Seguradora deverá fornecer ao beneficiário/estagiário da FACULDADE, por intermédio da Seção de Recursos Humanos da FACULDADE, documento que contenha os dados do segurado, as coberturas, valores do capital segurado, vigência de sua apólice, entre outras informações que julgar relevantes, desde que todas condizentes com o presente certame.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

o) A Contratada/Seguradora permanecerá, durante toda a vigência contratual, a única e total responsável perante a Contratante e seus beneficiários/estagiários, inclusive sob o aspecto técnico, respondendo pela qualidade, presteza e segurança da prestação dos serviços contratados, sobretudo no pertinente à sua prestação de serviços relativos aos eventuais sinistros ocorridos.

p) Os seguros, serão do tipo “não contributivo”, ou seja, não contempla a parcela de contribuição dos seus beneficiários.

q) O objeto do Autorização de Fornecimento será executado nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, durante 12 (doze) meses e se materializará, inicialmente, por meio de emissão de uma apólice, do tipo aberta (permitindo inclusão/exclusão de beneficiários, de acordo com a relação mensal encaminhada pela Seção de Recursos Humanos da FACULDADE) e servirá de base para emissão da fatura, para fins de pagamento à Contratada, sem qualquer despesa adicional.

r) A FACULDADE, por meio de sua Seção de Recursos Humanos, deverá entregar à Contratada a relação referida no item “q” sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes caberá à Contratada incluir ou suprimir os respectivos seguros informados na respectiva relação.

8.4. Cronograma de realização dos serviços e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DO FORNECIMENTO		
Item	Descrição	Prazo
I	Apresentação da Apólice, constando número da proposta, vigência e coberturas	05 dias corridos, a contar do envio da Autorização de Fornecimento
II	Serviços prestados por 12 (doze) meses, qual seja, atendimento de indenizações.	12 meses



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.5. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: não se aplica.

8.6. Previsão dos recursos necessários para execução da contratação (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): Não se aplica.

8.7. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: Não se aplica.

8.8. deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente a prestação do serviço;
- d) Tratar com urbanidade, ética e respeito os servidores públicos e os estagiários que serão atendidos pela presente contratação.

8.9. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.9.1. Os objetos serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

- a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado à gestora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pela gestora da Contratação, designada pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.9.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando os materiais recebidos e o(s) valor(es) aprovado(s);

8.9.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.9.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.9.7. A gestão recusará os objetos que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, a realização de aula(s) complementar(es), sem custo adicional à Faculdade;

8.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fornecimento prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

8.10. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: os objetos que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto.

8.11. Disposições Gerais:

8.11.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.11.2. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá o Autorização de Fornecimento, o qual será enviado juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.11.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.11.2.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.4 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15 Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Garantir o acompanhamento mensal da execução contratual, assegurando que todos os estagiários estejam com cobertura ativa conforme a Lei nº 11.788/2008.

10.1. Itens de Avaliação Mensal

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Resultado Esperado
10.1.1. Cobertura Ativa	Verificar se todos os estagiários ativos no mês estão segurados.	Lista de estagiários + apólice/endossos.	100% com cobertura vigente.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Resultado Esperado
10.1.2. Emissão de Endossos	Inclusões/exclusões realizadas dentro do prazo.	Endossos emitidos no mês.	Emissão em até 5 dias úteis.
10.1.3. Documentação Atualizada	Apólice, condições gerais e endossos entregues corretamente.	Conferência documental.	Documentação completa e atualizada.
10.1.4. Atendimento a Sinistros (quando houver)	Verificar se o atendimento foi adequado e dentro do prazo.	Registro do sinistro e documentos apresentados.	Atendimento conforme condições da apólice.

10.2. Critérios de Avaliação e Pesos

Indicador	Peso	Nota (0 a 10)
Cobertura ativa (10.1.1)	40%	☐
Endossos no prazo (10.1.2)	30%	☐
Documentação adequada (10.1.3)	20%	☐
Atendimento a sinistros (10.1.4)	10%	☐

Fórmula da Nota Final:

$$NF = (10.1.1 \times 0,40) + (10.1.2 \times 0,30) + (10.1.3 \times 0,20) + (10.1.4 \times 0,10)$$

10.3. Interpretação da Nota Final

Nota Final	Classificação	Consequências
9,0 a 10,0	Excelente	Pagamento integral
7,0 a 8,9	Adequado	Pagamento integral
5,0 a 6,9	Atenção	Advertência e plano de correção
< 5,0	Insatisfatório	Glosa proporcional e medidas contratuais

10.4. Fontes de Verificação

- Relatório mensal de estagiários ativos
- Apólice e endossos
- Registros de solicitações enviadas
- Relatórios de sinistros (quando houver)

10.5. Responsável pela Medição



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Unidade técnica/fiscal designada no processo.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 8.9 deste Termo de Referência. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação.

11.3. O(a) gestor(a) da Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

11.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a cada período completo de meses 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

11.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O Autorização de Fornecimento será firmado pelo período de 12 (doze) meses, computado a partir da data da assinatura do Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza de escopo do objeto, observadas as hipóteses autorizadoras legais.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) contratado(a), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da Contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 16, § 2º, inciso I, Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023, não será exigida garantia para esta contratação.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A Contratada fará a execução do seguinte serviço especificado abaixo:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Seguro de Vida para Estagiários	
Objeto	Descrição
Apólice de Seguro e Vida	Apólice de Seguro e Vida por morte acidental, invalidez ou parcial por acidente para 24 (vinte e quatro) vidas

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. Com base no levantamento realizado pela Unidade demandante, e conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	24	serviço	Apólice de Seguro e Vida por morte acidental, invalidez ou parcial por acidente

* Para o levantamento, utilizou-se como base a estimativa de oferta de vagas de estágio para o ano de 2025.

Serão adquiridos nesta contratação:

a) 24 (vinte e quatro) Apólices de seguro de vida destinadas aos estagiários da Faculdade.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Faculdade oferta estágio para 25 acadêmicos de direito para atuarem no atendimento aos munícipes e ao administrativo desta Autarquia, auxiliando na orientação quanto à processos sob supervisão do coordenador responsável pelo serviço. A Contratação de Empresa Seguradora para fornecimento de serviços de seguro contra morte acidental e invalidez por acidente aos estagiários é essencial para o cumprimento das exigências contidas no Art. 9º, Inciso VI da Lei federal 11.788/2008.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1 Os estagiários deverão estar segurados nos casos previstos na legislação:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade do órgão de gestão, também, estará abrangido; ou
- Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e a Faculdade, ou vice-versa, da residência para o local do estágio: - Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do período de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente.

17.2 Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pela Faculdade, conforme o número de segurados, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada para a Faculdade.

17.3 Para os estagiários incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data de inclusão no seguro.

17.4 No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

17.5 São beneficiários do seguro de vida: Estagiários contratados para o Programa de Estágio Não Obrigatório da Faculdade.

17.6 A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas a seguir:

- Morte Acidental: Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Invalidez por Acidente: Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas - Capital segurado: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Observando-se o prazo de execução, descrito no subitem 8.4 deste Instrumento (Cronograma), a Contratada deverá providenciar o serviço conforme descritos nos itens 14 e 15 e entregá-los à Faculdade. O fornecimento apenas será considerado concluído com a entrega da demanda solicitada e após fiscalização da Unidade gestora da contratação, quando, então, os pagamentos serão autorizados.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

				A & F ATITUDE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (SULAMERICA)		A & F ATITUDE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (HDI SEGUROS)		LEX CORRETORA DE SEGUROS		SEGURO FÁCIL		MÉDIA		MEDIANA	
				CNPJ: 11.566.476/0001-00		CNPJ: 11.566.476/0001-00		CNPJ: 00.686.746/0001-09		CNPJ: 22.100.988/0001-01					
Item	Função	Qtd	Unid.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Seguro de Estagiários	24	Vidas	R\$ 0,87	R\$ 20,88	R\$ 4,10	R\$ 98,40	R\$ 1,11	R\$ 26,64	R\$ 2,95	R\$ 70,80	R\$ 2,26	R\$ 54,18	R\$ 2,03	R\$ 48,72
				Total Mensal	R\$ 20,88	Total Mensal	R\$ 98,40	Total Mensal	R\$ 26,64	Total Mensal	R\$ 70,80	Total Mensal	R\$ 54,18	Total Mensal	R\$ 48,72
				Total para 12 meses	R\$ 250,56	Total para 12 meses	R\$ 1.180,80	Total para 12 meses	R\$ 319,68	Total para 12 meses	R\$ 849,60	Total para 12 meses	R\$ 650,16	Total para 12 meses	R\$ 584,64

Foram consultadas oito empresas, das quais três apresentaram propostas, correspondentes a seis seguradoras, considerando-se quatro seguradoras na composição do quadro, pois guardavam similitude na faixa de preços. Em consulta ao PNCP, verificou-se que o escopo da contratação era muito inferior aos editais encontrados, considerando que a quantidade de vidas na apólice influencia diretamente no valor unitário. Não foram acrescidos preços públicos para não causar distorção à média.

Observação: o valor unitário mensal da seguradora SulAmérica foi obtido considerando o valor atualmente praticado de R\$ 0,83 acrescido do reajuste de 5%, em caso de emissão de nova apólice.

O valor referência é de R\$ 584,64, considerando a mediana, que é o menor valor.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

19.1.1. De acordo com o artigo 4º do Anexo VI do Decreto Municipal no 22.260/2023, o valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

19.1.1.1. Optou-se pela média aritmética simples como critério para definição do preço de referência, por esta refletir, de forma equilibrada, os valores praticados no mercado. Tal escolha visa assegurar a competitividade do certame e a formalização de proposta exequível, evitando distorções decorrentes de valores extremos e garantindo maior aderência à realidade econômica observada. A adoção da média, portanto, alinha-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

19.1.2. O valor estimado para a contratação desejada foi obtido por meio de consulta aos preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comparando com contratações similares realizadas pela Administração Pública, e também por pesquisa direta com empresas regionalmente sediadas, com expertise técnica relacionada ao objeto pretendido.

De acordo com o levantamento de mercado realizado, oito empresas foram consultadas, das quais três apresentaram propostas para o objeto. As propostas das empresas A & F Atitude Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Lex Corretora de Seguros e Seguro Fácil estão descritas no Quadro Demonstrativo de Preços. A empresa A & F Atitude Consultoria e Corretora de Seguros Ltda apresentou a proposta da Seguradora Sul América, que é a mais vantajosa para a Administração.

19.1.3. No tocante ao Portal da Transparência da Prefeitura de São Bernardo do Campo, não localizamos nenhuma contratação similar ao objeto deste Termo de Referência.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2025: 41-6

Saldo disponível em 08/12/2025: R\$ 147.397,47 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

A contratação está prevista para o Exercício de 2026.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Das expectativas relativas à contratação:

21.1.1. A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo almeja o cumprimento da Lei Federal Nº 11.788/2008.

21.2. Das obrigações da Faculdade:

21.2.1. São obrigações da Faculdade:

I. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III. Rejeitar a contratação prestada em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV. acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

21.2.2. À gestão da Contratação incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da contratação;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência da Contratação;

V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão da Contratação;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da Contratação, quando solicitado;

VIII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da Contratação;

IX - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados na Contratação sob sua responsabilidade;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta na Contratação;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da Contratação nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da Contratação que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão da contratação de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

21.2.3. A fiscalização técnica da Contratação caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar à gestora da Contratação eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da Contratação;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento da Contratação sob sua fiscalização;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da Contratação e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto da Contratação, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar à gestora da Contratação sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da Contratação;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

São Bernardo do Campo, 09 de janeiro de 2026.

Silvana de Castro Pelosi

Encarregada do Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1)

Vitória Cecília Fortes Tembe

Chefe da Seção de Administração (SFD-103)